

EMENDA Nº

00086

(à MP nº 413, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413/2008, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“ Art. ... Os produtores de álcool poderão exportar ou vender a produção própria diretamente para os postos revendedores ou para os consumidores finais.

Parágrafo único. Para que o biocombustível possa ser vendido diretamente, ele deve atender à especificação técnica para uso final sem a necessidade de mistura ou adição a combustíveis derivados do petróleo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 413 de 2007, a partir do artigo 7º altera a forma de cobrança do PIS/Cofins. De acordo com a Medida a incidência do tributo na distribuidora é monofásica, ou seja, a cobrança é acumulativa realizada primeiramente no produtor, indústria de álcool, com a alíquota de 3,65% (3% Cofins e 0,65% PIS) e posteriormente na distribuidora, com a alíquota de 8,20% (6,74% Cofins e 1,46% PIS).

Com a Medida Provisória as alíquotas terão os seguintes fatores: para os produtores o valor do PIS será de 3,75% e para o Cofins, a base de cálculo será de 17,25%. Para as distribuidoras as alíquotas de PIS/Cofins serão de 0%. Desta forma, a tributação que anteriormente era de 3,65% para as unidades industriais de produção de álcool, com a medida provisória passará para 21%.

Outro aspecto é que as indústrias produtoras de álcool são empresas tomadoras de preços, ou seja, atuam em mercado oligopsônico, que dentre as várias características uma delas é a incapacidade de ditar os preços de seus produtos para o consumidor. O resultado é a impossibilidade de passar o aumento de impostos para os consumidores, e, conseqüentemente, a cadeia absorverá diretamente o valor reajustado do PIS e da Cofins.

No momento em que o setor sucroalcooleiro tem a expectativa de ser um grande fornecedor de combustível alternativo para o mercado interno e externo surge um aumento de impostos. Torna-se correto regulamentar a comercialização do combustível, contudo o

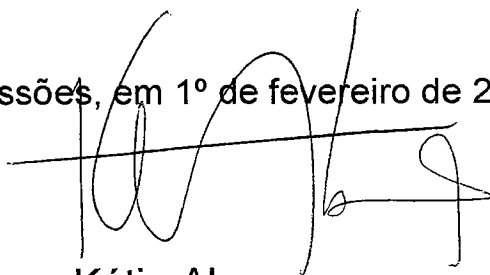
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	07/02/2008 às 16:00
<i>KARLO</i>	/Matr.: _____



aumento excessivo da carga tributária causará enormes prejuízos à cadeia e, principalmente, aos pequenos e médios produtores. Estes têm pouca capacidade de conseguirem melhores preços pelo seu produto e, principalmente, de negociar com fornecedores preços menores dos insumos visando à diminuição de seus custos.

Por este motivo, esta emenda vem solucionar este desequilíbrio na cadeia, ou seja, não cabe o produto ter sua origem em um estado e ter que viajar para ser legalizado por uma distribuidora. De modo geral, a produção localizada em cidades do interior tem que ir para os tanques de armazenamento de uma distribuidora muitas vezes distante e depois voltar para a região de produção. A venda direta de álcool hidratado da destilaria para postos revendedores da região eliminaria esse "passeio" e poderia trazer grandes benefícios, principalmente para os pequenos produtores.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu

